



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI
PROJETO DE LEI Nº 056/2021

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Pavimentação de vias públicas municipais;

II – Aquisição de sistemas e equipamentos de informática;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 4º.: Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º.: Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º.: O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º.: Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 21 de setembro de 2021.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que autoriza o município a constituir operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Referido recurso, tem objetivo específico para podermos realizar a contratação de operação de crédito para ser implementado na pavimentação de diversas vias públicas em nosso Município, assim como aquisição de sistemas e equipamentos de informática para a modernização da gestão pública municipal.

Trata-se, Excelências, de operação de crédito que ora será contratada em um plano de captação de recursos ainda maior para o Município de Campo Magro.

Juntamente com a presente contratação, o Município ainda receberá, a título de fundo perdido, mais R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 21 de setembro de 2021.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Estado do Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

1. OBJETO : CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PARANA CIDADE

Período de referência: Set/21

VALOR	PARCELAS	CARÊNCIA EM MESES
R\$ 3.800.000,00	96	12

2. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1º SEMESTRE 2021		2021
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	R\$	29.668.818,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	89.862.689,42
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	R\$	107.835.227,30

3. ACRÉSCIMO À DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	R\$		29.668.818,28
OPERAÇÃO PLEITEADA	R\$		3.800.000,00
TOTAL DC	R\$		33.468.818,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$		89.862.689,42
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	R\$		107.835.227,30

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

Informamos que o percentual da Dívida Consolidada Líquida está em 33,02% (Ref. 1º semestre/2021). Considerando o incremento de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) referente a operação de crédito pleiteada, o Município terá um acréscimo de 4,23% no índice, **totalizando 37,24%**, abaixo do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal de 120%.

LEONARDO ALMADA SANTANA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Campo Magro-PR, 20 de setembro de 2021.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 056/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 056 de 2021, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

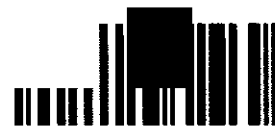
Campo Magro-PR, 21 de setembro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000197

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/21000197

Número / Ano	000197/2021
Data / Horário	21/09/2021 - 10:59:38
Assunto	PL Nº 056/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	6
Emitido por	Bruna